

CÂMARA MUNICIPAL
GOVERNADOR NUNES FREIRE-MA
Folha
Rubrica
GOMERICA
RUBRICA

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE PODER LEGISLATIVO GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL CNPJ: 01.625.921/0001-02

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Contratação de pessoa (s) jurídica (s) para prestação de serviços de manutenção de rede de computadores, equipamentos como impressoras, copiadoras, estabilizadores, notebooks, nobreak, módulos e computadores para atender as necessidades da Câmara Municipal de Governador Nunes Freire – MA.

2 - MODALIDADE

A contratação do presente serviço se dará por meio de Dispensa de Licitação.

3 - JUSTIFICATIVA

Atender a situação de reparos/manutenção e upgrades de equipamentos de informática instalados na sede da Câmara Municipal de Governador Nunes Freire.

4 – ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	Manutenção De Computadores, Desktop, Notebook, Estabilizadores, Nobreak E Módulos.		60	R\$ 80,00	R\$ 4.800,00
2	Manutenção De Impressora Laser	SERV.	10	R\$ 310,00	R\$ 3.100,00
3	Manutenção De Impressora Jato Tinta	SERV.	40	R\$ 120,00	R\$ 4.800,00
4	Manutenção De Rede	SERV.	50	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
				R\$ 17.200,00	

5 - CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

A Solicitação do objeto ocorrerá por meio de "Ordem de Serviço", a ser assinada pelo Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, contendo as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais.

DOS SERVICOS:

- a) Manutenção preventiva de micro computadores, servidores, notebooks, desktop, estabilizadores e módulos: realizar limpeza, ajustes, lubrificação dos principais mecanismos e utilizar softwares específicos para fazer checagens e mostrar se tais problemas existem, em tempo hábil de serem corrigidos antes de uma pane garantindo vida útil maior tanto para o equipamento quanto para o sistema operacional;
- b). Manutenção corretiva de micro computadores, servidores, notebooks, desktop, estabilizadores e módulos: tem —se como manutenção corretiva avaliar o defeito é apresentar um relação de substituição das peças defeituosas tipo fonte de alimentação, memória, HD, placa mãe e de outros periféricos de equipamentos de qualquer marca e modelo, a manutenção corretiva tem como finalidade solucionar problemas mais graves, como defeitos que inutilizam memória, ou queima de HD, o que gera a necessidade de substituição e nova instalação do sistema operacional contemplando a formatação do HD e reinstalação do sistema operacional e programas, devendo, se houver possibilidade técnica, realizar backup prévio de seu conteúdo. OBS: não inclui peças;



CÂMARA MUNICIPAL
GOVERNADOR NUNES FREIRE-MA
Folha O23
Rubrica Samela Salue

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE PODER LEGISLATIVO GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL CNPJ: 01.625.921/0001-02

- c). Manutenção preventiva de impressoras a jato de tinta, matriciais e a laser, copiadoras e correlatos: realizara limpeza, ajustes, lubrificação dos principais mecanismos e desobstrução de bicos de impressoras de qualquer marca e modelo;
- d). Manutenção corretiva de impressoras a jato de tinta, matriciais e a laser, copiadoras e correlatos: Tem se como manutenção corretiva avaliar o defeito e apresenta uma relação para substituição das peças defeituosas tipo painéis, sensores, motores, fontes, placas lógicas, cabos flat de qualquer marca ou modelo. OBS: não inclui peças

6- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a). Executar o objeto contratual de conformidade com as necessidades requeridas pelo município.
- b). A Contratada deverá atender, em até 02 (duas) horas, as solicitações feitas pela Câmara Municipal, responsável pelo gerenciamento dos serviços, provendo o reparo do equipamento in loco, ou a retirada dos equipamentos para reparos nas instalações da Contratada mediante autorização da Contratante;
- c). Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da Câmara Municipal;
- d). Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e). Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a Terceiros.
- f). A remoção dos aparelhos defeituosos, da Sede, até as dependências da Contratada deverá ser realizada às expensas da Contratada, sendo a mesma responsável por qualquer dano ocasionado no translado;
- g). Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou cooperados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- h). Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da Prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, por intermédio da Câmara Municipal.
- i). Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, seguros e quaisquer outras despesas decorrentes dos Serviços.



CÂMARA MUNICIPAL GOVERNADOR NUNES FREIRE-MA Folha OSU Rubrica Jamela Selva

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE PODER LEGISLATIVO GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL CNPJ: 01.625.921/0001-02

- j). Quando ocorrer divergência entre a especificação do serviço estabelecida no Item 01 (Termo de Referência) e da nota de empenho, prevalecerá a especificação constante no Item 01 (Termo de Referência).
- k). Lançar na nota fiscal as especificações dos serviços de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Termo de Referência;
- l). Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- m). Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- n). Todas as despesas decorrentes da execução do objeto além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, frete, montagem e desmontagem, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto da presente contratação, ocorrerão por conta da CONTRATADA.

7- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a). A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Dispensa de Licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- b). Acompanhar e fiscalizar a Prestação de serviços, objeto do presente contrato.
- c). Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a Prestação de serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do contrato.
- d). Rejeitar os serviços que não satisfazerem aos padrões exigidos nas especificações;
- e). Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas/Recibos, devidamente atestados, pelo setor competente, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.
- f). Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o serviço, objeto desse instrumento, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
 - g). Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
 - h). O contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Administração especialmente designado, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE PODER LEGISLATIVO GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL CNPJ: 01.625.921/0001-02

8 - DO PAGAMENTO

- **8.1.** O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva prestação dos serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;
- **8.2.** O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo demostrar por meio da seguinte documentação:
- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista CNDT;
- d) Certidão Negativa de débito, dívida ativa do Estado;
- e) Outros que sejam necessários para a realização do processo de contratação.
- **8.3.** A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.
- **8.4.** A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

9 - FISCAL DE CONTRATO

09.1. A **CONTRATANTE** designará um **FISCAL DE CONTRATO**, o qual promoverá o acompanhamento da prestação dos serviços e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10 - DA ESTIMATIVA DE PREÇO

O valor global estimado para o presente processo de Contratação é de R\$ 17.200,00 (Dezessete Mil e Duzentos Reais).

11 – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS DOS CONTRATOS

- 11.1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano;
- 11.2. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:
- a) Da data do orçamento a que a Proposta se referir, admitindo-se como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da Proposta.
- b) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de obra da contratação pretendida.
- 11.3. Para repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida;



CÂMARA MUNICIPAL
GOVERNADOR NUNES FREIRE-MA
Folha 0.26
Rubrica Gomela Sulva

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE PODER LEGISLATIVO GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL CNPJ: 01.625.921/0001-02

- 11.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da Planilha de Custos e formação de preços e do novo Acordo ou Convenção Coletiva que fundamenta a repactuação.
- 11.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na Proposta inicial, exceto quando se tronarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa ou acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 11.6. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação, considerando-se:
- a) Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública;
- b) As particularidades do Contrato em vigência;
- c) O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- d) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- e) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- f) A disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.
- 11.7. No caso de repactuação, será lavrado Termo Aditivo ao Contrato vigente.
- 11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligencias para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 11.9. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- a) A partir da assinatura do Termo Aditivo;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 11.10. O pagamento retroativo deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
- 11.11. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
- 11.12. A CONTRATANTE poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida. O período que a Proposta permaneceu sob a análise da Contratante será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.



MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE PODER LEGISLATIVO GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL CNPJ: 01.625.921/0001-02

14.13 – O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta

14.13.1 - O índice de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Governador Nunes Freire/MA, 26 de abril de 2022.

Pamela Silva Rodrigues
Responsável pelo Setor de Compras



CÂMARA MUNICIPAL
GOVERNADOR NUNES FREIRE-MA
Folha
Rubrica

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE PODER LEGISLATIVO GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL CNPJ: 01.625.921/0001-02

"APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA"

Após análise, **APROVO** o presente Termo de Referência e **AUTORIZO** a continuidade dos tramites legais para realização do procedimento, considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Governador Nunes Freire - MA.

Goyernador Nunes Freire - MA, 26 de abril de 2022.

VALDERUY PEREIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Responsável pela Aprovação do Termo de Referência